

Riacho de Santana-Bahia, 27 de janeiro de 2025.

Ofício nº.48/2025.

Att: Danilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção à necessidade em que o fato requer, sirvo-me para posicionar a certa da impugnação apresentada pela empresa Miamimed sobre o Edital Pregão Eletrônico nº 024/2025, de acordo com o questionamento apresentado pela empresa é improcedente, uma vez que, os lotes estão separados especificadamente, conforme os lotes: produtos de consumo e permanente estão agrupados de forma correta.

Diante dos motivos expostos, solicito que prossiga com o certame.

Atenciosamente,



NILZELINDA PEREIRA DE AQUINO
Diretora do Departamento de Saúde Bucal
Decreto nº, de 60/06/2025